



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO CPPG Nº 12 / 2022 - DPPG (11.52)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 30 de março de 2022.

Aprova a minuta do Regulamento do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o definido na 2ª Reunião de 2022, ocorrida em 25 de março de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, que estabelece que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, é uma Instituição Federal de Ensino Superior, *multicampi*, com foro e sede administrativa na cidade de Belo Horizonte e atuação no Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, é autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, científica e didático-pedagógica, patrimonial, financeira e disciplinar";

CONSIDERANDO a Resolução CD-069/08, de 02 de julho de 2008, art. 2º, que estabelece que o CEFET-MG tem por finalidade:

I - produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada e integrada à educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação científica e tecnológica, filosófica, artística e literária;

II - estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo, a solidariedade nacional e internacional, com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade e à construção de uma sociedade justa e democrática;

III - formar cidadãos, diplomar e propiciar a formação continuada de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IV - estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e os regionais, na perspectiva de buscar soluções para as necessidades e demandas sociais;

V - assegurar a gratuidade de ensino, entendida como não cobrança de anuidades, taxas ou mensalidades nos cursos de oferta regular ministrados na Instituição.";

CONSIDERANDO que as análises com base em dados socioeconômicos sobre sexo e raça demonstram níveis muito desiguais de acesso à educação superior no Brasil, em especial à pós-graduação, assim como as especificidades socioeconômicas, de raça e gênero, das regiões de atuação do CEFET-MG, que se caracterizam pelo aumento da população negra;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei de Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 09 de julho de 2014, que reserva aos negros (pretos e pardos) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros em concursos públicos, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 13, de 11 de maio de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), que dispõe sobre a indução de ações afirmativas visando à inclusão de negros (preto e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (CNE/CES), de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta do Regulamento do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 31/03/2022 07:34)
CONRADO DE SOUZA RODRIGUES
DIRETOR - TITULAR
DPPG (11.52)
Matrícula: 1524310

Processo Associado: 23062.015387/2022-93

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CPPG**, data de emissão: **30/03/2022** e o código de verificação: **54e5696287**